

**LEI Nº 382, DE 19 DE JUNHO DE 2019.**

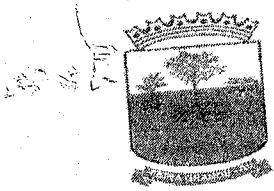
Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com as entidades de representação dos municípios do Estado de Alagoas.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas prerrogativas legais, edita a referida lei, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento das contribuições associativas destinadas à CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – CNM, entidade nacional de representação dos Municípios do Estado de Alagoas e à ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS – AMA, entidade estadual de representação dos Municípios do Estado de Alagoas.

Art. 2º A contribuição visa a assegurar a representação institucional do Município de Feira Grande/AL junto aos Poderes da União e Estados-membros, bem como, nas diversas esferas administrativas e órgãos normativos dos entes federados desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

- I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;
- II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos Entes Públicos, à modernização e instrumentalização da gestão pública Municipal;
- III – representar os Municípios em eventos oficiais de âmbito nacional, regional ou microrregional ou local;
- IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE**

Rua Sete de Setembro - Centro - Feira Grande - Estado de Alagoas.  
CNPJ nº 12.207.528/0001-15 - CEP 57.340-000



Art. 3º Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o Município contribuirá financeiramente com as entidades, no tempo, modo e valores a serem estabelecidos na forma dos estatutos das mesmas.

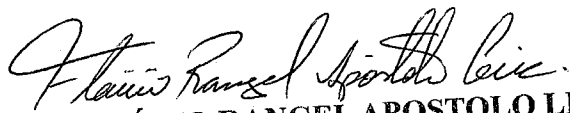
Parágrafo único. As entidades de representação prestarão contas dos recursos recebidos na forma estabelecida nos seus estatutos.

Art. 4º Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente lei.

Art. 5º. O Poder Executivo está autorizado a abrir crédito suplementar ou, se for o caso especial, no orçamento em vigor para suportar as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Feira Grande/AL, 19 de junho de 2019.



**FLÁVIO RANGEL APOSTOLO LIRA**

**PREFEITO**

**DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE – FRANCIANY LIRA, Secretária Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o determinado pela legislação vigente, **DECLARA** para fins de comprovação, que está Lei nº382/2019, editada em 19 de junho de 2019, foi registrada em livro específico, publicada através de afixação, no Quadro Público de Publicação desta Prefeitura em 19/06/2019 e arquivado nesta Secretaria Municipal de Administração em 19/06/2019, em virtude de inexistência de imprensa oficial neste Município de Feira Grande. O referido é verdade e dou fé.

**Franciany Lira**  
**Secretária Municipal de Administração**